



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo
n.º471/2019**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI 05/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n° 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n° 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 471/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: MUNICIPIO DE VALE VERDE

CNPJ: **01.624.729/0001-00**
ENDEREÇO: **RUA FREDERICO TRARBACH n°655**
CEP: **95.833-000 – VALE VERDE – RS**

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:
LAVRA DE SAIBRO E CASCALHO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA**

Ramo de atividade: 530-10

Medida de Porte: 2,0 ha - Mínimo

Potencial Poluidor: MÉDIO

Localização: Corredor dos Guayba s/n° – Interior

Coordenadas: Lat. -29,92190; Long. -52,00470 (SIRGAS 2000)

II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal n° 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 471/2019;
3. Conforme Lei Complementar n° 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução Consema 372/2018, 375/2018, 377/2018, 379/2018 e 381/2018.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento;

1.1. A gleba esta inserida no bioma Mata Atlântica, estando a mesma sujeita as sanções da Lei Federal 11.428/06;

1.2. A atividade ocorrerá em propriedade de terceiros, sob Matrícula n°566, em área total de 2.174.936 m²

1.3. Esta proibido qualquer supressão de vegetação na área, mesmo que ocorra para a preparação da área;

1.4. Não poderá ser realizadas atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

1.5. Deverá seguir a programação estabelecida quanto á recuperação da área degradada e as medidas mitigadoras estabelecidas no projeto;

1.6. O empreendedor deverá providenciar placa de regularização do licenciamento ambiental, que deverá ser afixada na entrada da área de mineração;

1.7. As informações prestadas a esta Secretaria no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;

1.8. Qualquer ampliação que se pretenda realizar na atividade deve ser previamente regularizada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.9. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de efluente líquido ou desvio da água da cava para qualquer corpo hídrico ou mesmo adjacências da área de lavra;

1.10. As medidas mitigadoras e compensatórias deverão se dar concomitantemente, sempre que a logística de extração permitir, ao início das operações de lavra, facilitando a recuperação futura do local e proporcionando um efetivo controle sobre os efeitos gerados.

1.11. Deverá ser mantido sistema de drenagem das águas superficiais a fim de conduzi-las á bacias de decantação de sedimentos, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos, e a dispersão de sedimentos para fora da área de lavra.

1.12. Deverá ocorrer isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, manter visível e em boas condições, placas de advertência, indicando entrada e saída de maquinas e deverão ser providenciada e mantidas nos acessos á mineração placas indicativas de PERIGO, RISCO DE ACIDENTE e AREA DE MINERAÇÃO.

1.13. O responsável técnico pela Implantação, acompanhamento e pelo meio físico é o Engenheiro de Minas EDUARDO SCHIMITT DA SILVA CREA RS 164109 ART n° 10130567.

1.14. Esta licença autoriza apenas os estudos e instalações da infraestrutura da atividade, não autorizando a exploração do minério;

2. Quanto á preservação e conservação ambiental:

2.1. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente definidas conforme a Resolução CONAMA n°303 de 20 de março de 2002.

2.2. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

2.3. Não poderá ser utilizado locais próximos a recursos hídricos para descarte de bota-foras;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1. Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área minerada;

3.2. As caçambas de caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas por lonas, ao trafegarem em vias públicas e estradas, evitando assim a queda do material transportado;

3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.152 e NBR 10.151, ambas da ABNT, conforme a Resolução CONAMA n°001, de 08/03/1990;

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. formulário de Extração Mineral;
5. Documento comprobatório da regularidade perante ao DNPM;
6. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença subsequente;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área biota (biólogo, eng. agrônomo ou eng. Florestal) e do meio físico (geólogo ou engenheiro de minas) para a execução do Plano de Controle Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;



Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50
Rua David Canabarro, 120
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 03 de Maio de 2019

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 03/05/2019 a 03/05/2020

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gabriela dos Santos Schmidt
Licenciadora Ambiental
Port. 255/2013